

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 8X0 votos.

Arapua. 17/03/2020

Adilson Romão dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edmundo Soares

SECRETÁRIO

Autoriza o repasse de subvenções e transferência de recursos públicos, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arapua autorizado a realizar, no exercício de 2020, repasses de subvenções, contribuições e transferências de recursos públicos municipais ao setor público e privado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo se refere ao repasse de recursos públicos municipais às instituições e fundos abaixo especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba;

II – Casa de Repouso São Vicente de Paulo de Arapua.

Art. 2º Os repasses serão feitos com recursos constantes na Lei Municipal nº 722/2019 (LOA), observadas as dotações e os valores abaixo especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba – dotação 020402.12.367.0024.2.0056.3.3.90.43
R\$ 84.438,43 (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos);

Burt

II – Casa de Repouso São Vicente de Paulo de Arapuá - dotação
020702.08.244.0018.2.0131.3.3.50.43..... R\$
54.881,91(cinqüenta e quatro mil oitocentos e oitenta um reais e noventa e um
centavos);

Art. 3º Os repasses referidos nesta Lei poderão ser efetivados mediante a assinatura de Termo de Fomento ou instrumento jurídico equivalente, observadas as disposições da legislação vigente aplicável, dividido em 10 (dez) parcelas iguais, ficando condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social

Art. 5º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei subsequente, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Arapuá, 05 de março de 2020.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 05 de março de 2020, *Autoriza o repasse de subvenções e transferência de recursos públicos, para o exercício de 2020, e dá outras providências.*

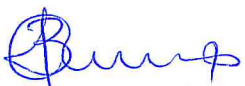
Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Arapuá, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Cumprе esclarecer que será celebrado “Termo de Fomento”, para repasse do valor, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapuá, 05 de março de 2020.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal